

## ESTRUTURA DA CONSTITUIÇÃO

### ESTRUTURA DA CF

A grosso modo, a estrutura da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 é baseada em três partes:

- 1) Preâmbulo – Abre a Constituição
- 2) Texto – Parte Dogmática (artigos 1º a 250)
- 3) ADCT – Ato das Disposições Constitucionais Transitórias

Pode-se pressupor que, em razão do termo “transitória”, o ADCT trata apenas de normas de transição. Entretanto, essa dedução está incorreta.

A promulgação de uma Constituição gera grande impacto no sistema, e o novo texto constitucional, o topo da pirâmide desenvolvida por Kelsen, repercute em todo o ordenamento. O ADCT existe para amenizar essa mudança.

### PREÂMBULO

O preâmbulo é desnecessário e não tem força jurídica.

- Natureza Jurídica? Ato de força política.
- Norma de repetição obrigatória? Não. Ao serem elaboradas pela unidade de federação, as constituições estaduais não devem ter preâmbulo.
- Modificação via EC? Não, pois o preâmbulo não tem natureza de parte integrante da Constituição, somente força política.
- Parâmetro de interpretação das normas na declaração de inconstitucionalidade? Não.
- Incluir termo “sob a proteção de Deus”? Não.

O Estado é laico.

Todas as constituições estaduais no Brasil mencionam a proteção de Deus, salvo a Constituição do Estado do Acre.

Pergunta-se: se na constituição estadual, o Estado fizer um preâmbulo, ele deve inserir o termo “sob a proteção de Deus”? Não, de acordo com o Supremo Tribunal Federal.





## Atenção!

Estado laico não é similar a Estado ateu. Este é contra a existência de Deus, e aquele tolera as diferentes religiões e crenças.

Todas as constituições brasileiras citam Deus, exceto a Constituição de 1891, em conformidade com a ideia de firme separação entre Estado e Igreja. A primeira Constituição do Brasil trazia, inclusive, uma religião oficial: a religião católica.

### ADCT

- É norma constitucional? Sim.
- Serve como parâmetro de interpretação? Sim.
- Modificação via EC? Sim.
- Há normas já exauridas? Sim.

**Obs.:** Norma exaurida é aquela que se extingue após cumprir seu papel. Por exemplo: a norma prevista no ADCT que tratava de plebiscito acerca da forma e sistema de governo do país.

- Há normas em vigor? Sim.

O artigo 10 da Constituição estabelece que, enquanto uma lei não surgir, haverá licença-paternidade por cinco dias, podendo ser estendida por vinte. Esse mesmo artigo também trata da estabilidade da gestante, aplicada até os dias atuais, da confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

- Pode-se fazer uma emenda constitucional inserindo novo dispositivo no ADCT? Sim, isso foi feito com diferentes emendas constitucionais que ver-

ANOTAÇÕES


savam sobre o precatório e há várias emendas tratadas dentro do ADCT, como a DRU (Desvinculação de Receita da União) e a PEC do teto de gasto público.

- Pode-se ingressar com ADI alegando-se que a norma questionada viola o ADCT? Há norma do ADCT em vigor e norma deste que já está exaurida. Pode-se entrar com ADI em norma que já está em vigor, mas não em norma já exaurida. Nesse último caso seria possível, entretanto, veicular uma ADPF.

Estando em vigor ou exaurida, é possível também movimentar o controle difuso de constitucionalidade, para se questionar, uma vez que a norma do ADCT é constitucional.

### Característica central das afirmações

No preâmbulo: Não.

No ADCT: Sim.

Há, portanto, três blocos na Constituição: uma introdução, chamada de preâmbulo; o corpo da constituição como um todo: o texto ou parte dogmática, que se inicia do primeiro ao 250; e também um fechamento de normas de transição chamado ADCT.

### ESTRUTURAÇÃO INTERNA DA PARTE DOGMÁTICA

Títulos

Capítulos

Seções

Subseções

O título 1 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 trata dos princípios fundamentais e aborda os artigos 1º ao 4º. Já o título 2, dos direitos e garantias fundamentais e se estende do 5º até o 17.

No título 2, haverá um capítulo destinado aos direitos e deveres individuais e coletivos, que é o artigo 5º. Também há um capítulo destinado aos direitos sociais, à nacionalidade, aos direitos e partidos políticos etc.



### Atenção!

O examinador pode perguntar se uma norma localizada entre os artigos 5º e 17 está inserida ou não como um direito ou garantia fundamental.

Nas provas de concurso, também é muito comum se questionar se matérias tratadas nos artigos 1º, 3º e 4º, por exemplo, são princípios fundamentais dentro da estruturação interna, inseridos no título I da Constituição.

15  
min

*Este material foi elaborado pela equipe pedagógica do Gran Cursos Online, de acordo com a aula preparada e ministrada pelo professor Aragonê Nunes.*

ANOTAÇÕES
